



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul **Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI N.º 1737, de 09 de março de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, das Conferências Municipais de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Pirai do Sul, criado pela Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul, é órgão permanente e deliberativo que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul tendo as seguintes atribuições:

I - Atuar com base nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico - administrativa;

II - Estabelecer estratégias e mecanismo da coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;

III - Traçar as diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica, à capacidade e à organização dos serviços;

IV - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

V - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolubilidade, relação custo/benefício e que possibilitem a avaliação permanente de impacto das ações do sistema sobre a saúde da população, verificando o processo de incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - Aprovar o pleito de habilitação do município para as condições de gestão estabelecidas no processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUS municipal;

VIII - Definir as estratégias para o estabelecimento da política de recursos humanos a ser observada pelas instituições integrantes do SUS;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



- X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho;
- XI - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;
- XIII - Estabelecer critérios para a realização de Convênios e Contratos com prestadores de serviço;
- XIV - Estabelecer critérios e diretrizes quando à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS municipal;
- XV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre os assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XVI - Estimular, apoiar e promover atitudes voltadas à formação e à capacitação de conselheiros de saúde;
- XVII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS municipal;
- XVIII - Divulgar ampla e sistematicamente através de veículo apropriado, as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações da plenária;
- XX - Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- XXI - Constituir comissões técnicas para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em suas deliberações;
- XXII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pirai do Sul, deverá ser composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros, representantes do Governo Municipal, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, preservando-se o princípio da paridade em relação aos usuários, tendo a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



I - Segmento dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) 2 (dois) representantes das associações de moradores da zona urbana;
- b) 2 (dois) representantes das associações de moradores da zona rural;
- c) 1 (um) representante de entidades de portadores de deficiências e/ou patologias e/ou organizações não governamentais e/ou Pastoral da Saúde e/ou Pastoral da Criança;
- d) 1 (um) representante de entidades sindicais e/ou associações de trabalhadores exceto do setor saúde;
- e) 1 representante de clubes de serviço;
- f) 1 representante de entidades patronais, exceto do setor de saúde e/ou associação comercial e industrial.

II - Segmento de Profissionais e Trabalhadores de Saúde:

- a) 4 (quatro) representantes de conselhos e/ou associações de classe do setor de saúde.

III - Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) 2 (dois) representantes de entidades privadas ou filantrópicas que prestam serviços ao SUS e que estão devidamente cadastrados no Ministério da Saúde como tal.

IV - Administração Pública Municipal:

- a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde;

§ 1º Cada membro terá um suplente com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seu impedimento, afastamento ou desistência.

§ 2º No caso de vacância da vaga do titular e do suplente a plenária do Conselho Municipal de Saúde indicará a ambos dentre os delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde e do mesmo segmento.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes serão escolhidos na Conferência Municipal de Saúde, entre os delegados indicados pelas respectivas entidades e instituições aludidas no artigo 2.º, cabendo posteriormente ao Executivo a nomeação através de Decreto.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre o processo de exclusão de membros faltosos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido por processo de eleição, através de voto aberto, entre os seus integrantes.

Parágrafo Único: Na reunião para a eleição do presidente exige-se *quorum* de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde com direito a voto.

Art. 5º As entidades do segmento usuários, não poderão ser representadas por profissionais da área de saúde e nem por funcionários públicos das diversas esferas, incluindo aqueles que exerçam cargos comissionados e os agentes políticos.

Art. 6º Respeitada a paridade da representação do segmento de usuários dos serviços de saúde em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Conferência Municipal de Saúde poderá propor a revisão da composição do Conselho Municipal de Saúde, que se fará sempre através de lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Saúde eleitos, na Conferência Municipal de Saúde e nomeados pelo Executivo, terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos.

§ 1º A posse dos conselheiros será no mês de março do ano subsequente à eleição.

§ 2º O mandato do Conselho Municipal de Saúde avançará o primeiro ano da gestão municipal seguinte.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Secretaria Executiva composta de 4 (quatro) membros titulares observando preliminarmente o critério da paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto dos outros segmentos com a finalidade de apoiar o seu funcionamento e cujas atribuições constarão do Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões técnicas temporárias ou permanentes, observando preliminarmente o critério da paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto dos outros segmentos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, técnicos e cientistas para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do SUS.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 1º Cada membro, desde que investido de titularidade, terá direito a 1(um) voto.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões serão tomadas por maioria simples de votos presente a maioria de seus membros, salvo nos casos abaixo especificados que exigem o *quorum* qualificado de dois terços do total dos membros do conselho:

I - Aprovação do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Aprovação do Plano Municipal de Saúde;

III - Aprovação da Programação Anual de Saúde;

IV - Aprovação do Relatório Anual de Gestão;

V - Aprovação do Termo de Compromissos de Gestão Municipal;

VI - Deliberação sobre matéria referente à mudança de condição de gestão dentro do processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum o de qualidade e a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde para surtirem seus efeitos.

Art. 12 O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser revisado e alterado quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 A Conferência Municipal de Saúde de Pirai do Sul realizar-se-á a cada 2 (dois) anos com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde pública e propor diretrizes para a formulação de política local de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, se extraordinariamente, por aquele ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A representação dos usuários dos serviços de saúde será paritária em relação ao conjunto dos outros segmentos, sendo 50% de usuários, 25% de



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



trabalhadores da área de saúde e os restantes 25% divididos igualmente entre prestadores de serviços de saúde e gestor.

Art. 15 A organização e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 O Executivo Municipal consignará no orçamento anual, dotação específica para as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as seguintes Leis: 828/91, 1133/97 e 1235/01.

Paço Municipal em, 09 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal